

PORTARIA SEMMA Nº 05 DE 11 MARÇO DE 2021.

“Concede Licença Ambiental Simplificada Nº 05/2021, válida por 3 anos, vinculada ao processo de Nº028/2019 à AUTO POSTO MANIAÇU LTDA”

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei no 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual No 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM no 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM no 4.420 de 27/11/2015, Lei Municipal no 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARH/2014/DLA-006, **RESOLVE: CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 05/2021.**

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada – LS Nº 05/2021, válida por 03 (três) anos a pessoa AUTO POSTO MANIAÇU LTDA inscrita sob o CNPJ: 20.872.993/0001-07, Endereço Marg. da Via Variante, Nº59 , Distrito de Maniaçu – CEP: 46400-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes: Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade.

I. Obter as outras autorizações pertinentes junto aos outros órgãos competentes;

II. Atender a Legislação do ministério do trabalho e emprego, principalmente no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6 – Fornecimento de EPI aos funcionários. Prazo para cumprimento- Imediatamente;

III. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS; Prazo para cumprimento, Imediatamente;

IV. Apresentar a essa SeMMA Semestralmente relatório do atendimento do PCMSO, PGRS e PPRA;

V. Atendimento da Resolução Conama 362, Art. 1º - Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

VI. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

VII. A empresa deverá utilizar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas no decorrer das atividades;

VIII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado à SeMMA e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes. Prazo para cumprimento – Imediatamente;

IX. Qualquer alteração estrutural ou de procedimentos devem ser apresentadas anteriormente a essa SeMMA para análise técnica e aprovação da viabilidade ambiental da alteração;

X. Manter convênio com a COOPERCICLI (Cooperativa de Catadores de Caetité), para que todos os materiais recicláveis sejam destinados a mesma;

XI. Apresentar resposta da solicitação de Anuência da EMBASA em relação à água e resposta da solicitação de Anuência da COELBA em relação à energia elétrica;

XII. Apresentar memorial de cálculo e croqui com as alterações no dimensionamento da fossa séptica;

XIII. Prever dispositivos para o atendimento à Resolução no 362/05, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado, proveniente das operações de troca, da borra do separador água/óleo e do óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, que deverão ser acondicionados em recipientes

estanques e em boas condições de uso. O proprietário deverá manter a documentação comprobatória do seu encaminhamento à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao Posto e estabelecer procedimentos para manuseio e transporte destes resíduos oleosos, de modo a prevenir a contaminação do solo e águas pluviais;

XIV. Os efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo deverão ser caracterizados, com a finalidade de avaliar o seu enquadramento para lançamento no corpo receptor, desde que atendidos os padrões estabelecidos nas Resoluções CONAMA. A eficiência destes sistemas deverá ser avaliada semestralmente, por meio de análises do afluente e efluente dos mesmos e a taxa de remoção de poluentes. Obedecer às recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço – Sistema de Drenagem Oleosa);

XV. Implantar o SASC obedecendo a NBR 13786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis);

XVI. Promover o treinamento preventivo de seus empregados, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco, mantendo a documentação comprobatória pertinente à disposição para fins de fiscalização;

XVII. Apresentar atendimento a NR 20 do Ministério do Trabalho especialmente o item 20.5.2.1 No projeto das instalações classe I deve constar o disposto nas alíneas "a", "b", "c", "f" e "g" do item 20.5.2.;

XVIII. Manter em local visível as FISPQ's dos materiais nocivos ao meio ambiente e ao homem;

XIX. Apresentar planta do empreendimento (planta de situação/detalhe);

XX. Apresentar planta de drenagem para águas pluviais de águas contaminadas;

XXI. Apresentar planta de assentamento dos tanques; ANUALMENTE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, EM DE 11 DE
MARÇO DE 2021.

HENRIQUE PORTELLA LOPES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2021